



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 25 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1076

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	4
Errata	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Convocação	6
Poder Legislativo	7
Atos Oficiais	7
Resoluções	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 25 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1076

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 05/2024 21 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 27/1998, DE 02/12/98, PUBLICADA À 11/12/98, SUBSTITUINDO O NOME DO BENEFICIÁRIO COM A DOAÇÃO DE TERRENOS, POR OUTRO, CONFORME ESPECÍFICA.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 27/1998, que doou terrenos (lotes) localizados nos Loteamentos residencial **Conjunto Habitacional Granada I**, nesta cidade de Nova Granada/SP, substituindo-se o donatário Sr. Olavo Nogueira pelo Sr. Luiz Déo Filho, para ficar constando a tabela conforme abaixo segue:

Conjunto Habitacional Granada I

Quadra	Nº do Lote	Área	Donatários
D	18 (dezoito)	171,14 m²	Luiz Déo Filho

ARTIGO 2º - Ressalvada a presente alteração, permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei municipal nº 27/1998.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Nova Granada- SP, 08 de março de 2024.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal

Decretos

DECRETO Nº 0361/2024 19 DE MARÇO DE 2024

REGULAMENTA O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES PAC DE QUE TRATA O ARTIGO 12 INCISO VII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO que o Plano de Contratações Anual de que trata o art. 12, inciso VII, da referida lei, é o documento que consolida todas as compras e contratações que se pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO que o Plano de Contratações Anual tem por objetivo racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

CONSIDERANDO que, após estudos e debates, verificou-se que a regulamentação do Plano de Contratações Anual é necessária para implementar a Nova Lei de Licitações e Contratos no Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Seção I

Do Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a regulamentação do Plano de Contratações Anual de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública municipal.

Art. 2º A Administração Pública Municipal deverá elaborar, anualmente, o Plano de Contratações Anual, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

Parágrafo único. As situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação também deverão constar no Plano de Contratações Anual.

Art. 3º O Município, suas autarquias e fundações poderão instituir ferramenta informatizada, a fim de propiciar a elaboração e gestão do Plano de Contratações Anual.

Seção II

Das Definições

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - SETORES REQUISITANTES: unidades responsáveis por identificar as necessidades e requerer ao setor de contratações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;

II - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito da Administração;

III - SETOR DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO: unidade responsável pelo empenho técnico de contabilidade, orçamento e responsabilidade fiscal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 25 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1076

Página 3 de 11

IV - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD: documento inicial que subsidia e fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que o setor requisitante evidencia e detalha a necessidade da contratação.

CAPÍTULO II

Da elaboração do Plano de Contratações Anual

Seção I

Do Procedimento

Art. 5º O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do Documento de Formalização de Demanda - DFD pelo SETOR REQUISITANTE, contendo as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação ou prorrogação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - tipos de item e, se houver, o respectivo código do sistema de catalogação de material ou de serviço;

IV - unidade de medida e quantidade do item a ser contratada;

V - previsão de data desejada para a contratação;

VI - estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da contratação, se baixo, médio ou alto;

VIII - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para a sua execução, visando determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas.

Seção II

Do Setor de Contratações

Art. 6º. O SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual; e

III - construção do calendário de licitações, observado os incisos V e VIII do art. 5º.

CAPÍTULO III

Seção I

Da Consolidação do Plano de Contratações Anual

Art. 7º Até o dia **1º de abril** do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, os setores requisitantes deverão encaminhar ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES os Documentos de Formalização de Demanda - DFD, acompanhadas das informações constantes no art. 5º, referentes às contratações que pretendem realizar ou prorrogar no exercício subsequente.

Art. 8º Até o dia **30 de abril** do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES deverá analisar as demandas encaminhadas pelos SETORES REQUISITANTES, consoante disposto no art. 6º e, se de acordo, enviá-las para aprovação do SETOR DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO, que expedirá Declaração de Conformidade Fiscal do Plano

de Contratações Anual.

Parágrafo único. O SETOR DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO, na qualificação do Plano, fará os ajustes necessários para expedir a Declaração de Conformidade Fiscal - DCF, que se dá mediante o atendimento das exigências previstas na Constituição da República, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 9.504/97 e outras de natureza financeira e orçamentária. Tais ajustes compreendem, inclusive, reprovar itens constantes do Plano de Contratações Anual ou, se necessário, devolvê-los para o SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio.

Art. 8º - A. Expedida a DCF, o SETOR DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO encaminhará o Plano de Contratações Anual para aprovação e publicação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Até o dia **30 de maio** do ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual deverá ser aprovado pela autoridade máxima de que trata o *caput*.

§ 2º A poderá reprovar itens constantes do Plano de Contratações Anual ou, se necessário, devolvê-los para o Setor de Contratações realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no § 1º.

§ 3º O relatório do Plano de Contratações Anual, na forma consolidada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 4º O Plano de Contratações Anual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - órgão ou entidade;

II - unidade executora do órgão ou entidade requisitante;

III - número do item;

IV - tipo de item e subitem;

V - código do sistema de catalogação de material ou de serviço;

VI - descrição sucinta do objeto;

VII - unidade de medida e quantidade do item a ser contratado;

VIII - previsão de data desejada para a contratação;

IX - estimativa preliminar do valor;

X - o grau de prioridade da contratação, se baixo, médio ou alto;

XI - se trata de hipótese de renovação de contratação;

XII - dotação orçamentária.

Seção II

Revisão e redimensionamento

Art. 9º Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano de Contratações Anual, nos seguintes momentos:

I - No período de **1º de julho a 31 de agosto** do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade.

II - Na **quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual**, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento aprovado para o exercício subsequente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 25 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1076

Página 4 de 11

§1º A alteração do Plano de Contratações Anual, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pelo SETOR DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO e autoridade prevista no Art. 8º-A deste Decreto ou a quem esta delegar.

§2º A versão atualizada do Plano de Contratações Anual deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas dado o prazo do artigo 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

Seção III

Da atualização do Plano de Contratações Anual

Art. 10. Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do Plano de Contratações Anual, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos no Capítulo III.

Art. 11. Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação da autoridade competente, desde atendido o procedimento dos Arts. 7º, 8º e 8º-A deste Decreto.

Parágrafo único. As versões atualizadas do Plano de Contratações Anual deverão ser divulgadas no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando iniciado.

CAPÍTULO IV

Da execução do Plano de Contratações Anual

Compatibilização da demanda

Art. 12. Na execução do Plano de Contratações Anual o SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no Art. 11.

Art. 13. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso V do art. 5º, acompanhadas da devida instrução processual.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Art. 14. Os itens classificados como sigilosos devem constar registrados no Plano de Contratações Anual, com a consignação de "item sigiloso", de forma a não identificar a contratação a que se pretende, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Art. 15. Os prazos do cronograma do Plano de Contratações Anual de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato da Chefe do Poder Executivo a fim de conciliar com os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Parágrafo único. Fica designado ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS verificar a regularidade deste Decreto no eventual expediente lançado a partir de 1º de Janeiro de 2024, realizando os atos para a consolidação do Plano de Contratações Anual do corrente ano.

Nova Granada/SP, 19 de março de 2024

TANIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA

Portarias

PORTARIA Nº 00044/2024 21/03/2024

**DISPÕE SOBRE O
DESLIGAMENTO DA
SERVIDORA MUNICIPAL, SRA.
DANIELA GOMES DA SILVA
LIMA, OCUPANTE DA FUNÇÃO
DE PROFESSOR PEB I, DE
PROVIMENTO "C. L. T." E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Srª. Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o pedido de Rescisão Contratual, protocolado sob nº 0000001103/2024 de 19/03/2024, da servidora acima citada e o deferimento da Prefeita Municipal;

RESOLVE: -

ARTIGO 1º - Fica rescindido o Contrato de Trabalho Temporário celebrado nos termos da Lei Municipal nº 0023/2017 e desligada do serviço público a pedido, a Sra. Daniela Gomes da Silva Lima, portadora do RG. nº. 44.120.753-4 SSP/SP e CTPS nº 83912, série 00205-SP, ocupante da função de Professora PEB I, sob o regime jurídico celetista, do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, a partir de **21/03/2024**.

ARTIGO 2º - Fica a Responsável pelo Departamento de Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.
Nova Granada - SP, 21 de Março de 2024.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 25 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1076

Página 5 de 11

Correção de publicação realizada em 19/03/2024 - Edição 1073.

O correto é: onde se lê - "Inexigibilidade nº 001/2024 -
Processo nº 004/2024", lê-se - "Inexigibilidade nº 002/2024
- Processo nº 004/2024".

Nova granada/SP, 21 de março de 2024.

Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 25 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1076

Página 6 de 11

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

Edital de Convocação da candidata aprovada conforme específica, para apresentação da documentação exigida como requisito básico para provimento da vaga que a concorreu.

Fica por este Edital, convocada a candidata abaixo especificada, aprovada no Concurso Público nº 001/2020, para comparecer nesta Prefeitura Municipal de Nova Granada – no Departamento Pessoal – nos horários das 8h às 14h, para apresentar a documentação exigida como requisito básico para habilitação e provimento da vaga a que concorreu, na forma prevista no Edital Completo que regeu o Concurso, dentro do prazo de três(03) dias úteis, a contar da publicação

Emprego de: PEI – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Candidata	RG.	Classificação	Forma de Provimento
Caroline Michelan	46.086.842-1 SSP/SP	5º lugar	Efativação

Se a convocada relacionada neste Edital não comparecer no prazo que lhes foi assinado, ou não apresentar a documentação exigida, terá exaurido seu direito decorrente de sua habilitação, sendo no caso, convocado o candidato que lhes seguir na classificação do mesmo emprego.

E, para que produza seus efeitos legais e chegue ao conhecimento dos interessados é expedido este Edital, que vai publicado em órgão da imprensa escrita e afixado em local apropriado da Prefeitura Municipal de Nova Granada.

Nova Granada, 21 de Março de 2024.


Tânia Liana Toledo Yugar
- Prefeita Municipal -

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 e-mail: rhnovagranada@gmail.com
Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 25 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1076

Página 7 de 11

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

RESOLUÇÃO Nº 0001/2024.

20/03/2024

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO Nº. 11/1991, DE 04 DE JUNHO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA – COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS –, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Celso Antonio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Inclua-se no artigo 56 da Resolução nº. 11/1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal) o Inciso VI, que determina a criação da Comissão Permanente de Acompanhamento da Execução Orçamentária e das Demais Políticas Públicas.

ARTIGO 2º - Fica acrescido o Artigo 61-B, à Resolução nº 11, de 04 de junho de 1991, com a seguinte redação:

ARTIGO 61-B - Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento da Execução Orçamentária e das Demais Políticas Públicas:

I - Apreciar os atos passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, referidos no Art. 53, da Lei Orgânica do Município;

II - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo;

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 25 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1076

Página 8 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

III - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV - Acompanhar, junto ao governo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

V - Acompanhar junto ao Poder Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

VI - Solicitar, por escrito, informações à Administração Direta e Indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato, objeto de fiscalização;

VII - Avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta, notadamente quando houver indício de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza, que resulte prejuízo ao erário;

VIII - Providenciar a efetivação de perícias, bem como solicitar ao Tribunal de Contas do Estado que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas do Município;

IX - Promover a interação da Câmara de Vereadores com os órgãos do Poder Executivo que, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados de que necessita para o exercício da fiscalização e controle da execução orçamentária;

X - Propor ao Plenário da Câmara, as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação, inclusive quanto ao resultado das diligências realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

XI - Emitir relatório de Acompanhamento da Execução Orçamentária e das Demais Políticas Públicas.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 25 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1076

Página 9 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

ARTIGO 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada, 20 de março de 2024.

CELSO ANTONIO GONÇALVES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria desta Câmara Municipal na data supra.

Dibo Mussi Neto, Diretor Administrativo da Câmara Municipal.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 25 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1076

Página 10 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

RESOLUÇÃO Nº 0002/2024.

20/03/2024

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025/2028, NA FORMA DOS ARTIGOS 29, VI, "E"; E 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Celso Antonio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica fixado para a próxima Legislatura - 2025/2028, em parcela única, nos termos dos Artigos 29, VI, "e"; e 37, X, da Constituição Federal, o subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara do Município de Nova Granada, a saber:

I - Vereador da Câmara Municipal - R\$ 4.588,39 (quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos);

II - Presidente da Câmara Municipal - R\$ 5.243,06 (cinco mil duzentos e quarenta e três reais e seis centavos);

ARTIGO 2º - Serão descontados do subsídio os tributos devidos, bem como as faltas injustificadas às sessões ordinárias ou extraordinárias, à razão de 1/15 (um quinze avos) do subsídio mensal por dia de ausência, observando-se o que dispõem os artigos 37, X e XI; 39 §4º; 150, II e 153, §2º, I, da Constituição Federal, e as normas pertinentes da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orgânica deste Município, e nos termos da Resolução nº 002/2020, de 27/04/2020.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, suplementada, se necessário.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 - CEP.: 15.440-000 - Nova Granada
Caixa Postal nº 25 - Fone: (17) 3262-3658 - Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 25 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1076

Página 11 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 2024.

CELSO ANTONIO GONÇALVES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria desta Câmara Municipal na data supra.

 Dibo Mussi Neto, Diretor Administrativo da Câmara Municipal.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br